Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025
Autoria do Projeto: Poder Legislativo
Ementa: Dispõe sobre a proteção e cuidados com animais comunitários e transitórios abandonados nas vias públicas do município.

RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 040/2025 – AS-DL comunicou à Câmara Municipal o veto total ao Projeto de Lei nº 015/2025, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1. Suposto vício de iniciativa parlamentar;

2. Ausência de estimativa de impacto orçamentário;

3. Interferência na atividade administrativa.

Cumpre agora à Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitir parecer sobre o veto, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

PARECER:

1. Da Inexistência de Vício de Iniciativa

O projeto de lei trata da proteção de animais comunitários e transitórios, tema que não se insere na reserva de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, §1º da Constituição Federal e seus equivalentes em leis orgânicas municipais.

Trata-se de norma de interesse local e de relevante valor ambiental e social, compatível com a competência do Legislativo municipal. O STF e o STJ já consolidaram o entendimento de que normas que envolvem proteção animal e bem-estar coletivo podem ser propostas por parlamentares, desde que não criem cargos

ou interfiram diretamente em estrutura administrativa — o que não ocorre neste caso.

2. Da Estimativa de Impacto Orçamentário

O projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco define rubricas orçamentárias. A previsão de ações de cuidado e proteção de animais pode ser compatibilizada com políticas públicas já existentes ou com parcerias com ONGs, voluntários e a sociedade civil organizada.

Assim, não há obrigação imediata de dotação orçamentária adicional, o que afasta a exigência de impacto financeiro prévio, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Da Suposta Interferência Administrativa

Não há, no conteúdo do projeto, qualquer ingerência direta na estrutura ou organização da administração pública. O projeto apenas define diretrizes para atuação do poder público no trato com animais abandonados, o que é legítimo e constitucional.

O papel do Legislativo é justamente normatizar e fiscalizar temas de interesse público, e a proteção de animais em situação de abandono são um problema de saúde pública, segurança e meio ambiente — portanto, plenamente pertinente à atuação legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2025, por não restarem configurados os

vícios alegados pelo Poder Executivo, e por entender que a matéria é legítima, constitucional e de interesse local relevante.

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2025

Antonio Marco de Almeida
Antonio Marco de Almeida – Presidente

Everton Fernando Soares – vogal